



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

**PUBLICADO**  
Em 30/12/2000  
Jornal O Paraná  
\_\_\_\_\_ Visto  
CONT.

## LEI Nº 352/2000.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Esta Lei compreende o orçamento fiscal, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001 do município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A receita total do orçamento fiscal é estimada em R\$ 8.422.900,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos reais).

**§1º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e pelo ingresso de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO	8.422.900,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	7.418.330,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	1.004.570,00

**§2º** - A legislação e o resumo das receitas estão demonstrados no Anexo I, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

**Art. 3º** - No orçamento fiscal compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, a despesa é fixada em R\$ 8.422.900,00 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos reais) e será realizada por Órgão, Unidade Orçamentária, Projetos e Atividades, segundo a classificação da funcional programática e natureza dos gastos em atendimento a legislação que rege a matéria (Portaria SOF 08 de 04 de Fevereiro de 1985), de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - LEGISLATIVO

ORGÃO	%	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	8,37	705.300,00

### II - EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL	5,75	484.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14,00	1.198.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4,78	402.500,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	10,45	880.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2,55	214.800,00
SECRETARIA DE SAUDE	10,27	865.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	27,77	2.360.800,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2,96	249.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	1,46	123.000,00
SECRETARIA DE URB. E MEIO AMBIENTE	5,63	474.400,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	4,59	387.000,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,42	119.800,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>100,00</b>	<b>8.422.900,00</b>

**Art. 4º** - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em Outubro de 2000.

**§1º** - Os valores das receitas e das despesas poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do INPC, considerado no período de Outubro (inclusive) até o mês imediatamente anterior ao da correção.



**ESTADO DO PARANÁ**

**Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

**§2º** - O Poder Executivo por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, deverá dar ciência à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta ) dias após a publicação do ato.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, a destinar os recursos programados em Reserva de Contingência para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no artigo 4º da Lei 347/00 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

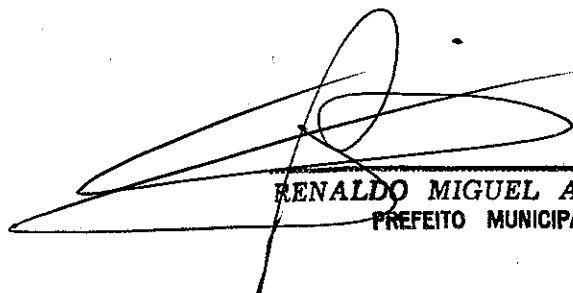
**Art. 6º** - Visando adequar as estruturas do orçamento/programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a suplementar em até 30% (trinta por cento) a programação orçamentária fixada.

**Art. 7º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, demonstrativos de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

**Art. 8º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 e da Lei Municipal 347/00 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), podendo para tanto realizar operações de crédito por antecipação da receita.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste, em 29 de dezembro de 2000.

  
**RENALDO MIGUEL ANTUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**